



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURAMUNICIPALDE UBÁ

CONTRATO 205/2022

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA ECP ENGENHARIA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, neste ato representado pelo **Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, Vicente de Paulo Pinto**, brasileiro, casado, gestor ambiental aposentado, portador de Cédula de Identidade nº MG-123456789/SSPMG, inscrito no CPF sob o nº. 123.456.789-00, residente e domiciliado à Rua São Pedro, nº 123, Bairro Chiquito Gazolla, nesta cidade, no uso das competências delegadas pela Portaria Nº 16.031, de 04.01.2021.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 ECP ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Rubim, nº 105, 1º andar, Bairro Sion, Telefone (31) 3287-8277, site: www.ecpengenharia.com.br, na cidade de Belo Horizonte, MG, cep: 30310-630, inscrita no CNPJ sob o nº 23.385.669/0001-44, Inscrição Estadual nº 062.542.788-0002, neste ato representado pelo seu Diretor **Sr. Maurício Sigaud Ferreira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 123456789, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.456.789-00, residente e domiciliado à Rua São Pedro, nº 123, bairro São Pedro, na cidade de Belo Horizonte, MG, Cep:30.330-110;

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 Este contrato decorre do **PRC 734/2021 – Concorrência Pública Nº 04/2021** e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de limpeza pública, conforme especificações constantes do Projeto Básico, parte integrante deste instrumento.

2.2 – O objeto licitado compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

- Coleta domiciliar e comercial;
- Implantação, manutenção, higienização e reposição de contêineres;
- Operação de transbordo;
- Varrição manual das vias e logradouros públicos;
- Serviços diversos realizados por equipes especiais;
- Serviço de poda e jardinagem em locais públicos;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURAMUNICIPALDE UBÁ

- Serviços de limpeza de córregos;
- Administração local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.775.182,36 (treze milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos)**. Consideram-se incluídos no valor do contrato o custo dos serviços incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, equipamentos, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de prestação dos serviços é de **12 (doze) meses contados a partir de 01.06.2022**, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, juntando-se todas as medições de serviço daquele mês. As notas fiscais acompanhadas das medições e deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal do Ambiente e da Mobilidade Urbana, cujo responsável conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento.

5.2. A Contratada entregará, **obrigatoriamente**, junto com a nota fiscal de prestação de serviços, à Secretaria gestora deste contrato, como condição para a efetivação do pagamento, os seguintes documentos:

- a) respectiva fatura e Nota Fiscal (emitida com data do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços);
- b) declaração formal do responsável legal da firma, de que todas as obrigações da legislação trabalhista foram cumpridas, inclusive quanto à quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução destes serviços, até o 5º. Dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas);
- c) planilha detalhada contendo a relação nominal dos empregados, o salário da categoria, os encargos, custos e benefícios, faltas, licenças, taxa de administração e demais despesas, fechando com a folha de pagamento.
- d) SEFIP individualizada por tomador;
- e) GFIP;
- f) Comprovantes do PPP e PPA dos funcionários que possuem grau de risco;
- g) Demais documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos a esta contratação (GPS e GRF) do mês anterior, nos termos da Lei Federal nº. 9.032, de 28.04.95.

5.3 – A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação exigida



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURAMUNICIPALDE UBÁ

acima. No caso de irregularidade na emissão dos documentos descritos no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou previdenciária, decorrentes da execução deste contrato, não podendo a CONTRATADA, vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado por boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária (podendo ser TED ou DOC), informada pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do PAGAMENTO, os mesmos serão efetivados a partir do 16º ao 30º dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável do acompanhamento dos serviços.

5.6 – Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a CONTRATANTE.

5.7 – Deverá ser destacado separadamente na Nota Fiscal, os valores relativos à taxa de administração e demais custos e os relativos ao da mão de obra utilizados. Será retido sobre o valor da mão de obra o percentual de 11% (onze por cento) para a seguridade social, conforme Instrução Normativa nº. 100 do INSS, que deverá ser repassado ao INSS.

5.8 – Deverá ser destacado também, na nota fiscal, o percentual de 3% (três por cento), relativo ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e de 1% (um por cento) relativo ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte). Estes valores serão retidos pelo município.

5.9 – Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.

5.10 – Periodicamente, a Contratante solicitará da CONTRATADA, as informações e/ou documentos, em especial os listados abaixo:

a) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

b) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

c) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

d) comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e Certidão de Regularidade do FGTS;

e) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURAMUNICIPALDE UBÁ**

- f) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- g) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- h) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 021104.1545200172.097.339039 – Ficha 2569 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA/SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DA MOBILIDADE URBANA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

- a) Executar, com perfeição, segurança, seguindo o plano de trabalho e metodologia apresentada em todos os serviços contratados, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento do serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato;
- b) Comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza;
- c) Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, sendo-lhe vedado sub empreitar totalmente os serviços especializados, sem autorização expressa da contratante. Uma vez comprovada a idoneidade técnica do subempreiteiro, a critério da Fiscalização, esta poderá ser autorizada.
- d) Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse da obra, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- e) Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho;
- f) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução das obras e serviços;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ubá ou a terceiros provenientes da execução da obra;
- h) Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- i) Disponibilizar os serviços de mão de obra para limpeza de vias públicas de acordo com as



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURAMUNICIPALDE UBÁ

Especificações do Objeto;

- j) Realizar os serviços em jornada diária de 7:20 (sete horas e vinte minutos);
- k) Realizar os serviços nos bairros previamente determinados e priorizados pela Secretaria Municipal do Ambiente e da Mobilidade Urbana.
- l) Providenciar uniformes, padronizados e aprovados pela Fiscalização, e equipamentos de proteção individual para o adequado desempenho de cada atividade, para todos os funcionários. **Diante da atual situação de pandemia em que o mundo está vivenciando, quando da execução dos serviços, a contratada, além dos EPI's obrigatórios, deverá seguir todas as normas e orientações referente aos procedimentos enfrentamento e prevenção ao contágio da COVID/19, caso tal situação ainda persista.**
- m) Providenciar o uso frequente e sistemático de EPC- Equipamento de Proteção Coletivo, tais como cones de sinalização, a serem dispostos à montante e ao longo do trecho de sarjetas sendo beneficiado com o referido serviço e especialmente no caso daqueles situados junto aos canteiros centrais;
- n) Prestar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas e equipamentos utilizados;
- o) Adquirir equipamentos, peças e combustíveis de veículos e máquinas necessárias aos serviços.
- p) Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- q) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- r) Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- t) Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- u) Observar todas as regras e condições contidas no Projeto Básico, na sua proposta e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURAMUNICIPALDE UBÁ**

entrega de Nota Fiscal.

b) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Compete à Secretaria Municipal do Ambiente e da Mobilidade Urbana, a fiscalização do presente contrato, o qual será designado um responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços desta contratação são fixos e irredutíveis, ressalvada as hipóteses para o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes e no caso de prorrogação do contrato, decorridos os 12 (doze) meses da avença, nos termos da Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, quando se aplicarão a seguinte forma:

$R = P_i * \{0,75 * [(L_i - L_o)/L_o] + 0,25 * (P_i - P_o)/P_o\}$ onde:

R é o valor do reajustamento;

P_i é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

L_i é o valor do salário-mínimo na data do reajustamento;

L_o é o valor do salário-mínimo na data da apresentação da proposta;

P_i é o valor do IGP-M na data do reajustamento; e

P_o é o valor do IGP-M na data da apresentação da proposta.

11.2. A comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional que afetar o equilíbrio do contrato, será feita através de:

Apresentação das Notas Fiscais de compras referentes ao distribuidor, tanto da época do início do contrato como da ocasião do suposto aumento;

Apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;

Apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários etc.).

11.3. O reajuste de que trata a cláusula anterior somente poderá ser deferido mediante solicitação prévia da Contratada, sob pena de preclusão lógica.

11.4 Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURAMUNICIPALDE UBÁ

eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

11.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, ou alteração qualitativa ou quantitativa, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada ou Licitante vencedora, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86/88 da Lei nº. 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município de Ubá, assim como as penalidades contidas no Decreto Municipal de nº. 5.653 de 27 de janeiro de 2015 e as sanções a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:

- I. **Advertência, por escrito;**
- II. **Multa administrativa, conforme previsto neste Edital;**
- III. **Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;**
- V. **Rescisão contratual por descumprimentos das normas previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.**

12.2. À CONTRATADA será aplicada as Sanções administrativas, pelo descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais, ensejará a aplicação de multa, nas seguintes formas, de acordo com o previsto no Projeto Básico:

12.2.1. Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do serviço no CONTRATO, por cada serviço que apresentar atraso na sua implantação;

12.2.2. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por veículo e/ou equipamentos e/ou uniforme que não estiver em conformidade com as exigências especificadas, inclusive quantidades mínimas estabelecidas, para cada serviço, no Projeto Básico, até a correção do problema;

12.2.3. Multa diária no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por equipamento mobilizado a menos, em relação à quantidade solicitada no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURAMUNICIPALDE UBÁ

12.2.4. Multa diária no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por veículo e/ou equipamento que não for apresentado para a vistoria prévia conforme Projeto Básico, até a correção do problema.

12.3. O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa, nas seguintes formas:

12.3.1. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada trabalhador mobilizado a menos, em relação à equipe exigida no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;

12.3.2. Multa diária no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada veículo e equipamento mobilizado a menos, em relação à quantidade solicitada no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;

12.3.3. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por atraso no cumprimento de notificação emitida pela Prefeitura para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de empregado afastado por conduta inadequada, conforme descrito neste termo, até a correção do problema;

12.3.4. Multa diária no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por hora de atraso e por setor, em relação ao início ou término de qualquer um dos serviços contratados quando este atraso exceder o período de uma hora, até a correção do problema;

12.3.5. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por quilometro de via em que, estando previsto no plano executivo a coleta, não houver recolhimento dos resíduos regulares;

12.4. Multa, por infração cometida, no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, para cada uma das seguintes infrações:

- a. Transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção;
- b. Uso de veículos sem as devidas identificações;
- c. Uso de veículos com falta de ferramentas especificadas no projeto básico e composição de preço para cada serviço contratado;
- d. Falta total ou parcial de distribuição de impressos informativos sobre a coleta, quando solicitado pela Prefeitura;
- e. Despejo de detritos nas vias públicas, galerias, canaletas, canais, rios ou em qualquer outro local não autorizado;
- f. Inutilização de vasilhames das unidades geradoras quando devidamente comprovado;
- g. Solicitação de propinas por parte de empregados da Contratada ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da Contratada;
- h. Permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURAMUNICIPALDE UBÁ

- i. Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- j. Não fornecimento de água potável para consumo dos funcionários nos seus locais de operação.
- 12.5.** Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada alteração nos Planos Definitivos sem prévia autorização da Prefeitura, até a correção do problema;
- 12.6.** Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos regulares por cada veículo/equipamento com manutenção, higienização, equipamentos e pintura irregulares e/ou por empregado que não estiver uniformizado de acordo com o especificado, inclusive fardamento sem a matrícula impressa na área frontal da camisa, para o serviço e/ou por empregado que não esteja portando os EPI's condizentes com o especificado para o serviço e/ou por veículo da Contratada mantido em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa;
- 12.7.** Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por infração relativa à identificação de resíduos sólidos espalhados nos passeios públicos e margens da via logo após a execução dos serviços de coleta, até à correção do problema;
- 12.8.** Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos regulares, por qualquer orientação que vá de encontro às normas do projeto básico e planos de trabalhos executivos estabelecidos, como: dia, horário, turno, acondicionamento, local de disposição de resíduos sólidos, junto ao munícipe;
- 12.9.** Multa no valor equivalente a 100 (cem) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares (além do cancelamento do tíquete de pesagem), pelo recolhimento doloso de resíduos não previstos no contrato e/ou por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;
- 12.10.** Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos regulares, por:
- a. Cada infração grave de trânsito cometida por veículos da Contratada a serviço da Prefeitura (estacionamento de veículos em local impróprio, por obstrução desnecessária ao trânsito e outras);
- b. Danificar mobiliário ou veículo público ou privado. A multa será aplicada diariamente até que a empresa tenha reembolsado ou recomposto o dano ocasionado.
- 12.13.** Multa no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição manual de vias pavimentadas e logradouros por deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização da Contratada;
- 12.14.** Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição manual de vias pavimentadas e logradouros por cada km de via em que a varrição não for executada em sua totalidade e/ou em que a execução não seja considerada conforme e/ou as paleteiras não sejam esvaziadas em sua totalidade e/ou em que não sejam disponibilizados sacos para as paleteiras, de acordo com o previsto no Plano Definitivo de Varrição, até a correção do problema;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURAMUNICIPALDE UBÁ**

12.15. Multa no valor equivalente a 01 (uma) unidade do serviço de manutenção, reposição e higienização de contêineres, por cada equipamento em que não seja realizada e/ ou seja realizada de forma não conforme, a operação de manutenção e higienização prevista em cada ciclo de operação.

12.16. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da aplicação da última sanção administrativa, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

13.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

13.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

14.1 No caso de rescisão do presente Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 Como condição para validação do contrato, a contratada prestará, a seu critério, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, **R\$ 688.759,12 (seiscentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos)**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8666/93, a saber:

15.1.1 Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública;

15.1.2 Seguro-garantia;

15.1.3 Fiança bancária; ficando a **Contratante** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão, conforme segue:

15.1.1 – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.1.2 – prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.1.3 – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.1.4 – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

15.2 A presente garantia contratual terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURAMUNICIPALDE UBÁ

após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e devidamente atualizada quando do Aditamento Contratual.

15.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.4 A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada e a comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

15.5 – A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Desse modo, é justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir as dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ubá, 27 de maio de 2022

Vicente de Paulo Pinto

Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade
Urbana

P/Contratante

Maurício Sigaud Ferreira

ECP Engenharia Ltda.

P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Mateus Alves Ferreira
TÉC. NÍVEL MÉDIO I
CPF - MG 55.036410-5
Professora Municipal de Ubá

CPF:

Nome:

CPF:

Mônica Pujoni L. Silveira
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
MATRÍCULA 8005

VISTO: Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral

Eduardo Rincó
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 28.596